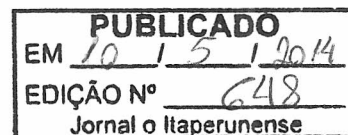




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 689/2014

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida uma revisão anual e linear de salários, de 8% (oito por cento) a todo pessoal ativo, inativo e pensionista, dos quadros da Prefeitura do Município de Natividade, retroativo a 1º (primeiro) de março de 2014.

§ 1º- Excluem-se da revisão do caput, os agentes políticos e os ocupantes de cargos que recebem remuneração sob forma de CC (Cargo em Comissão), bem como, o pessoal que recebe gratificação sob forma de FC (Função de Confiança), bem como, exclui-se também o Abono concedido pela Lei Municipal nº 274/2004.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no art. 16, incisos e parágrafos da LRF, os cálculos de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa são apresentados na forma dos anexos I e II.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e corresponde Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Controladoria e Auditoria Interna o 02 (dois) Cargos de Assessor Direto do Controlador e Auditor Interno, simbologia CC 15. O Cargo em Comissão pertencente à Estrutura Administrativa da



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
Gabinete do Prefeito

Controladoria e Auditoria Interna de Controlador e Auditor Interno, simbologia CC 15, passa a vigora com a simbologia CC 16.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Natividade - RJ, 25 de abril de 2014.

Marcos Antônio da Silva Toledo
Prefeito Municipal